

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 1.262, de 3 de setembro de 2002, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e suas alterações, e estabelece nova disciplina para sua criação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituída a nova criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) é órgão integrante da Política Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão executor da mencionada política.

§ 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) incumbe deliberar, analisar e propor medidas de concretização das políticas de meio ambiente, além de verificar-lhes a execução.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Gestão democrática e participativa;
- III. Direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
- IV. Compatibilização entre as políticas setoriais;
- V. Continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VI. Desenvolvimento sustentável segundo a equidade e inclusão social e territorial;

VII. Garantia à sociedade o acesso à informação, participação na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços de saneamento básico;

VIII. Transparência pública.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO
Seção I
Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) compete:

I. Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município, atendendo-se às legislações Federal, Estadual e Municipal;

II. Propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente do Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes, observando-se as legislações Federal, Estadual e os acordos internacionais vigentes;

III. Decidir, juntamente com o órgão executor da política de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV. Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

V. Manifestar-se sobre os planos de manejo das unidades de conservação municipais e participar das decisões sobre tombamento de bens culturais ou naturais, edificações, conjuntos arquitetônicos e outros elementos que integram o patrimônio comunitário;

VI. Auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;

VII. Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referente à proteção ambiental;

VIII. Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

IX. Contribuir para as medidas que visem a integração com os demais entes federativos, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

X. Contribuir para o processo participativo sobre os serviços de Saneamento Básico, incluindo audiências e consultas públicas, para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PLAMSAB).

XI. Inteirar-se e propagar as manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas relativas às precauções e medidas para a preservação e recuperação do meio ambiente;

XII. Fiscalizar a efetiva aplicação das normas ambientais adotadas para o município;

XIII. Propor a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, bem como apreciar recursos de sua competência relativos a decisões administrativas em matéria de proteção ao meio ambiente;

XIV. Deliberar sobre a elaboração de avaliação de impactos ambientais e propor diretrizes para concessão de licenças e autorizações para atividades potencialmente poluidoras;

XV. Elaborar seu Regimento Interno.

Seção II **Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) compõem-se de 14 (quatorze) membros, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito na seguinte forma:

I. 07 (sete) representantes do poder público com atuação na política de meio ambiente.

II. 07 (sete) representantes de entidades e instituições da Sociedade Civil Organizada e de caráter técnico-científico, legalmente constituídas há pelo menos um ano e que têm dentre os seus objetivos a atuação ambiental, socioambiental e/ou técnico-científica, de representação de classe e dos cidadãos.

§ 1º - O regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), a ser homologado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá os órgãos do poder público e distribuição das vagas destinadas à sociedade civil que comporão o conselho.

§ 2º - Os representantes dos poderes referidos no inciso I do art. 4º, que confere ao poder público, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, reservada 1 (uma) vaga ao órgão executor da política municipal de meio ambiente.

§ 3º - Somente será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, ou a ele seja estendida sua jurisdição.

§ 4º - A cada membro titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao presidente do conselho

III. Ocorrendo vacância de membro, será nomeado o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV. Tratando-se de mera substituição de representantes, nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente assumirá a titularidade;

V. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de:

- a)** renúncia expressa;
- b)** renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será de 2 (dois) anos, admitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 1º - A eleição para renovação de mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada, obrigatoriamente na Conferência Municipal de Meio Ambiente, a fim de dar transparência ao processo, em data estabelecida em edital, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

§ 2º - Na ausência da realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente, o órgão executor da política municipal de meio ambiente providenciará, dentro do prazo estabelecido no inciso VI do artigo 5º, o fórum de eleição dos membros do CMMA.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

- I.** O CMMA manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:
 - a.** indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho;
 - b.** parecer: ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
 - c.** deliberação: ato decorrente de decisão do Plenário em matérias de competência do Conselho.
 - d.** resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas e padrões ambientais, aprovações, moções, emendas, indicações, estudos e pesquisas.
- II.** O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- III.** As reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão realizadas ordinariamente de forma mensal, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente do conselho ou mediante requerimento de metade mais um de seus membros;
- IV.** O quórum das reuniões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será de metade mais um de seus membros para abertura das sessões e deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- V.** As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI. Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo Único - Os atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalhos, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Art. 8º - A estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), é composta dos seguintes órgãos:

- I.** Plenário
- II.** Presidência;
- III.** Vice-Presidência;
- IV.** Secretaria Executiva;
- V.** Câmaras Temáticas;
- VI.** Grupos de Trabalho.

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será exercida, preferencialmente, pelo Secretário Municipal do órgão executor da política municipal de meio ambiente.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos II, III e IV serão escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleitos com mais de cinquenta por cento dos votos válidos.

§ 3º - As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão criados pelo Plenário, para tratar de assuntos específicos dentro da área de atuação do conselho, sendo a sua composição e atribuições discriminadas no Regimento Interno.

§ 4º - As competências e atribuições específicas de cada órgão do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão detalhadas no Regimento Interno do conselho.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) manterá com os órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

Art. 11 - No prazo de 90 (nove) dias após a publicação desta lei, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) revisará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 22 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal